



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 3.460/2022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 01 [um] Psicólogo.

**Parágrafo único.** O tempo a que se refere o caput deste artigo inicia na data de vigência prevista no contrato, pelo prazo de até 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.

**Art. 2º** Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições e remuneração estão especificados na Lei Municipal nº 2.730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações.

**Art. 3º** A contratação se dará observando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado aberto pelo Edital nº 034/2021, e homologação e divulgação da classificação final pelo Edital nº 044/2021.

**Parágrafo único.** Em caso de não interesse dos candidatos a que se refere o “caput” deste artigo, a contratação se dará através de novo processo seletivo simplificado, especificado em Edital, conforme Decreto Executivo nº013, de 23 de janeiro de 2012 que Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Município de Viadutos, e dá outras providências.

**Art. 4º** A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer a nomeação de concursados.

**Art. 5º** O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e alterações.

**Art. 6º** As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios do corrente exercício e subsequentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 16 de fevereiro de 2022.

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Evandro José Baldissera  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Contrato nº /2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e o Sr(a) ....., com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº ....., de .... de ..... de .....

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claiton dos Santos Brum, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr.(a) ....., brasileiro (a),....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., doravante identificado por CONTRATADO (A), têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADO (A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de Psicólogo, conforme autorização contida na Lei Municipal nº .....

Parágrafo primeiro. Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2.730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações.

Parágrafo segundo. O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº 001/91 e legislação posterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o (a) CONTRATADO (A) perceberá a quantia de R\$ 3.437,67 (três mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de trabalho do CONTRATADO (A) será de 20 (vinte) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do contrato é de até 01 (um) ano, a contar de \_\_\_\_\_ sendo possível a prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.

Parágrafo único. A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer a nomeação de concursados.

**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO (A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO (A) incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991 e alterações, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
1236101182.049000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.1.90.04.00.00.00 1398 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

....., ..... de ..... de .....

---

Claiton dos Santos Brum  
Prefeito Municipal  
Município de Viadutos

---

XXXXXXXXXX  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

---

1.  
CPF:

---

2.  
CPF: